

I Série—Número 12

Quinta-feira, 28 de Abril de 1983

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/83/M:

Cria a carreira de técnico auxiliar da acção social escolar.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 331/83:

Aprova a minuta do contrato adicional para a execução das obras da residencial do Governo Regional, na Quinta das Angústias e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 332/83:

Aprova a minuta do contrato para a execução da empreitada de construção da Escola Secundária da Levada e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 333/83:

Aprova a minuta do contrato para a execução da empreitada de acesso à zona de lazeres da Praia Formosa — 1.ª fase — Terraplenagem e obras de arte correntes e acessórias e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 334/83:

Aprova a minuta do contrato para o fornecimento de um dumper articulado, modelo BM 861 e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 335/83:

Aprova a minuta do contrato para a execução da empreitada de construção de 5 reservatórios para armazenamento de água de rega, nos sítios das Cales, Chada, Lombo do Doutor, Salões, Amoreiras e Moínhos, no concelho da Calheta, e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Resolução n.º 336/83:

Aprova a minuta do contrato para a execução da empreitada relativa à obra de arruamento de acesso ao Bairro de 60 fogos, em Câmara de Lobos e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 337/83:

Adjudica à sociedade denominada «UNIGEL, LIMITADA», o fornecimento de 120 toneladas de carne de bovinos congelada e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 338/83:

Aprova o anteprojecto da aerogare do Porto Santo e adjudica à sociedade denominada «PLANEGE — CONSULTORES DE ENGENHARIA E GESTÃO, LIMITADA» a elaboração do respectivo projecto de execução.

Resolução n.º 339/83:

Autoriza a prestação de aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante global de 211 800 000\$.

Resolução n.º 340/83:

Autoriza a prestação de aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., no montante de 10 600 000\$.

Resolução n.º 341/83:

Concede um subsídio à sociedade denominada «TRANS-FUNCHAL — (TRANSPORTES URBANOS), LIMITADA», no montante de 540 000\$.

Resolução n.º 342/83:

Concede um subsídio à Delegação do Inatel na Madeira, no montante de 300 000\$.

Resolução n.º 343/83:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de alargamento e correcção da E. R. 215 e da curva na bifurcação com o Caminho da Lombada, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa dos mesmos imóveis.

Resolução n.º 344/83:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de construção da concordância da E. R. n.º 102 com a E. R. n.º 203 (Carreiras), no sítio do Vale Paraíso, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa dos aludidos imóveis.

Resolução n.º 345/83:

Declara a utilidade pública do imóvel necessário à obra de construção de moradias de renda social, no sítio da Quinta das Freiras, freguesia de Santo António, concelho do Funchal e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa do mesmo imóvel.

Resolução n.º 346/83:

Autoriza a celebração de contrato adicional com a sociedade denominada «FUNDIFER — TÉCNICA DE MINAS, LIMITADA», referente à construção dos muros de suporte na E. R. 113 — Arco da Calheta — concelho da Calheta.

Resolução n.º 347/83:

Autoriza a celebração de contrato adicional com José Cardoso, relativo à construção dos passeios da Estrada Monumental, entre o Gorgulho e a Praia Formosa.

Resolução n.º 348/83:

Autoriza a celebração de contrato com a sociedade que gira sob a firma «LOURENÇO, SIMÕES & REIS, LIMITADA», relativo à obra de recuperação e remodelação do edifício da Alfândega Velha para adaptação e instalação da Assembleia Regional (1.ª Fase).

Resolução n.º 349/83:

Autoriza a celebração de contrato com a sociedade que gira sob a firma «MANUEL NUNES RIBEIRO, LIMITADA», concernente à elaboração do projecto do Arquivo e Biblioteca Regional.

Resolução n.º 350/83:

Autoriza o processamento de um adiantamento à sociedade denominada «FUNDIFER — TÉCNICA DE MINAS, LIMITADA», adjudicatária da empreitada de construção das Galerias do Rabaçal e Rabaçadas, no montante de 14 250 000\$.

Resolução n.º 351/83:

Promove o Arquitecto Agostinho Xavier de Andrade, do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social, a Arquitecto de 1.ª classe.

Resolução n.º 352/83:

Determina a distribuição da importância de 35 103 000\$ às autarquias locais.

Resolução n.º 353/83:

Determina a distribuição da importância de 46 843 000\$ às autarquias locais.

Resolução n.º 354/83:

Concede um subsídio à Câmara Municipal de Santa Cruz, no montante de 10 649 243\$30.

Resolução n.º 355/83:

Concede um subsídio ao Grupo Folclórico da Boa Esperança, no montante de 60 000\$.

Resolução n.º 356/83:

Concede um subsídio à Banda Municipal Paulense, no montante de 60 000\$.

Resolução n.º 357/83:

Concede um subsídio à Radiotelevisão Portuguesa E. P. no montante de 436 715 francos.

Resolução n.º 358/83:

Determina a manutenção da vigência da Resolução n.º 863/81, de 26 de Novembro (subsídio para o Curso Internacional de Dança).

Resolução n.º 359/83:

Dispensa a celebração do contrato escrito a que se refere a Resolução n.º 1120/82, de 16 de Dezembro.

Resolução n.º 360/83:

Determina que a actualização dos valores das ajudas de custos, fixadas pela Resolução n.º 105/83, de 3 de Fevereiro, produza efeitos a partir de 1 de Maio de 1982.

Resolução n.º 361/83:

Concede um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M.), no montante de 10 526 186\$.

Resolução n.º 362/83:

Concede um subsídio à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., no montante de 50 000 000\$.

Resolução n.º 363/83:

Concede um subsídio à Câmara Municipal do Porto Santo, no montante de 1 500 000\$.

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO**Portaria n.º 36/83:**

Aprova o Regulamento da Conservação Arquivista da Secretaria Regional do Trabalho.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TRABALHO**Portaria n.º 35/83:**

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 37/83:

Fixa os preços unitários por m2 do preço de construção das habitações arrendadas, propriedade da R.A.M..

GOVERNO REGIONAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/83/M

de 21 de Abril

Criação da carreira de técnico auxiliar de acção social escolar

1. As funções da acção social escolar dos estabelecimentos de ensino preparatório, secundário e médio têm sido exercidas por funcionários que se encontram numa situação de indefinição, face à inexistência de uma carreira técnica.

2. As acções a desenvolver no âmbito da acção escolar, nomeadamente, redes de transporte escolar, refeitórios, bufetes e papelarias, imprescindíveis ao funcionamento de qualquer estabelecimento de ensino, justificam plenamente a criação da carreira anteriormente referida, promovendo-se dessa forma, a estabilidade e a realização profissionais e fomentando-se os incentivos necessários a uma maior produtividade e melhor gestão.

3. Assegurada, a nível nacional, a regularização do exercício de funções na acção social escolar com a publicação do Decreto-Lei n.º 344/82, de 1 de Setembro, impõe-se agora proceder em termos idênticos, tendo em conta as especificidades da Região Autónoma da Madeira naquela área.

Nestes termos:

O Governo Regional decreta, ao abrigo das alíneas b) e d) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, o seguinte:

Artigo 1.º Os estabelecimentos dos ensinos preparatório e secundário e a Escola do Magistério Primário passam a ser dotados, nos termos do presente diploma, de um quadro técnico da acção social escolar, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes.

Art. 2.º — 1 — O quadro referido no artigo anterior constitui um quadro único em que se integram as dotações de cada estabelecimento de ensino e o seu dimensionamento processa-se de acor-

do com o disposto no mapa anexo ao presente diploma.

2 — As categorias do quadro técnico da acção social escolar desenvolvem-se em termos de pessoal técnico auxiliar, a que correspondem as letras J, L ou M, conforme as respectivas categorias sejam de principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.

Art. 3.º O pessoal do quadro técnico da acção social escolar exercerá as suas funções na directa dependência do membro do conselho directivo encarregado do pelouro da acção social escolar ou do director da Escola do Magistério Primário.

Art. 4.º — 1 — Os funcionários que se encontram colocados ao abrigo da Portaria n.º 207/77, de 18 de Abril, na acção social escolar e os posteriormente contratados para exercerem idênticas funções, desde que, pelo menos, portadores do curso complementar do ensino secundário ou equivalente, são providos em lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe no estabelecimento de ensino onde se encontram a prestar funções à data de entrada em vigor do presente diploma.

2 — O tempo de serviço prestado pelos funcionários referidos no número anterior até à data do provimento como técnico auxiliar de 1.ª classe é contado para efeitos de promoção à categoria seguinte.

Art.º 5.º — 1 — Os funcionários referidos no n.º 1 do artigo anterior, desde que possuam o curso geral do ensino secundário ou equivalente, são providos em lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe no estabelecimento de ensino onde se encontram a exercer funções à data da entrada em vigor do presente diploma.

2 — O tempo de serviço prestado pelos funcionários referidos no número anterior até à data do provimento como técnico auxiliar de 2.ª classe é contado para efeitos de promoção à categoria seguinte.

Art.º 6.º — 1 — Os provimentos referidos nos artigos 4.º e 5.º far-se-ão independentemente de quaisquer formalidades legais, salvo visto da Comissão de Contas.

2 — Após aqueles provimentos, as necessidades surgidas nos estabelecimentos de ensino, em termos de quadro técnico da acção social escolar, serão satisfeitas através do disposto nos artigos seguintes, sem prejuízo da legislação geral em vigor.

Art. 7.º — 1 — O ingresso na carreira de téc-

nico auxiliar da acção social escolar far-se-á por concurso público documental, ao qual poderão ser opositores os candidatos portadores, pelo menos, do curso geral do ensino secundário ou equivalente.

2 — O aviso de abertura do concurso referido no número anterior será mandado publicar no *Jornal Oficial* pela Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal e dele constarão todas as disposições que o regem.

3 — Na ordenação dos candidatos observar-se-ão as seguintes prioridades:

a) Candidatos portadores do curso complementar do ensino secundário ou equivalente vinculados à função pública;

b) Candidatos portadores do curso geral do ensino secundário ou equivalente vinculados à função pública;

c) Candidatos portadores do curso complementar do ensino secundário ou equivalente não vinculados à função pública;

d) Candidatos portadores do curso geral do ensino secundário ou equivalente não vinculados à função pública.

4 — A ordenação dos candidatos far-se-á de acordo com a classificação, consoante os casos, do curso complementar do ensino secundário ou equivalente, ou do curso geral do ensino secundário ou equivalente, à qual acrescerá um valor por cada ano de serviço prestado na função pública.

5 — Em caso de empate resultante da aplicação do disposto no número anterior, preferirá o candidato que tiver classificação mais elevada nos respectivos cursos; se, mesmo assim, o empate subsistir, preferirá o mais idoso.

Art. 8.º O acesso à categoria superior, dentro da carreira técnica da acção social escolar, fica condicionado às regras gerais em vigor e, em todos os casos, à permanência de um mínimo de 3 anos na categoria imediatamente anterior.

Art. 9.º — 1 — Os funcionários que se encontram colocados ao abrigo da Portaria n.º 207/77, de 18 de Abril, que não sejam portadores do curso geral do ensino secundário ou equivalente e que possuam, pelo menos, 5 anos de serviço prestado na acção social escolar e 10 anos de serviço na função pública são providos na categoria de escriptorário-dactilógrafo principal, prevista no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, e em

lugares vagos do quadro único dos estabelecimentos de ensino, criado pelo Decreto-Lei n.º 273/79, de 3 de Agosto.

2 — Os funcionários que se encontram colocados ao abrigo da Portaria n.º 207/77, de 18 de Abril, que não sejam portadores do curso geral do ensino secundário ou equivalente e que possuam, pelo menos, 5 anos de serviço prestado na acção social escolar são providos na categoria de escriptorário-dactilógrafo de 1.ª classe, prevista no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, e em lugares vagos do quadro único dos estabelecimentos de ensino, criado pelo Decreto-Lei n.º 273/79, de 3 de Agosto.

Art. 10.º — São permitidas as transferências dentro do quadro único criado pelo presente diploma; sempre que se apresente mais de um candidato à transferência, esta far-se-á de acordo com as regras estabelecidas nas alíneas seguintes, funcionando cada uma delas como grau de preferência:

a) Mais tempo de serviço prestado na acção social escolar;

b) Mais tempo de serviço prestado à função pública.

Art. 11.º — As funções do pessoal do quadro técnico da acção social escolar, bem como a sua articulação com o conselho directivo, director, ou quem as suas vezes fizer, constarão de portaria do Secretário Regional de Educação, sob proposta da Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal.

Art. 12.º — Até à publicação da portaria referida no artigo anterior, mantém-se em vigor a Portaria n.º 165/82, de 12 de Novembro, publicada no *Jornal Oficial*, 1.ª série, n.º 32, de 25 de Novembro de 1982.

Art. 13.º — 1 — No caso de necessidades, devidamente fundamentadas em termos de acção social escolar, e perante a insuficiência de pessoal do quadro técnico, poderão exercer, transitoriamente, tais funções professores vinculados à Secretaria Regional de Educação até 30 de Setembro do respectivo ano escolar, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 581/80, de 31 de Dezembro, ou de legislação subsequente, para os quais não haja serviço docente para distribuir e ainda docentes que tenham sido abrangidos pelo disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 290/75, de 14 de Junho.

2 — O serviço prestado pelos docentes refe-

ridos no número anterior é considerado, para todos os efeitos legais, como serviço docente.

Art. 14.º — O quadro técnico previsto neste diploma será integrado no quadro técnico dos estabelecimentos dos ensinos preparatório, secundário e médio, aquando da sua criação.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 17 de Fevereiro de 1983.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 11 de Março de 1983.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/83/M

Estabelecimentos de ensino	Lugares de técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	
	(a)	(b)
Até 500	(a) 1	(b) 2
De 501 a 1000	(a) 2	(b) 3
De 1001 a 2000	(a) 3	(b) 4
Mais de 2000	(a) 4	(b) 5

(a) Se o estabelecimento de ensino não organizar rede de transportes e ou refeitório.

(b) Se o estabelecimento de ensino organizar rede de transportes e refeitório.

NOTA — Os estabelecimentos de ensino que, além das instalações da sede, utilizam anexos para o funcionamento de aulas e que, em conjunto, tenham uma frequência escolar até 1500 alunos serão dotados de mais uma unidade.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 331/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional para a execução das obras da residencial do Governo Regional — Quinta das Angústias, de que é adjudicatária a firma Lourenço, Simões e Reis, Lda.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril

de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Resolução n.º 332/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para a execução da empreitada da construção da nova Escola Secundária da Levada, de que é adjudicatária a firma Alberto Martins Mesquita e Filhos, Ld.ª;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Resolução n.º 333/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para a execução da empreitada de acesso à zona de lazeres da Praia Formosa — 1.ª fase — terraplenagem e obras de arte correntes e acessórias, de que é adjudicatária a sociedade denominada construtora do Tâmega, Ld.ª;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Resolução n.º 334/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento de um dumper articulado modelo BM 861,

de que é adjudicatária a firma Mendes Gomes & C.^a, Ld.^a;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Resolução n.º 335/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para a execução da empreitada de «Construção de cinco Reservatórios para armazenamento de água de rega, nos sítios das Cales e Chada, Lombo do Doutor, Salões, Amoreiras e Moinhos, no concelho da Calheta», de que é adjudicatária a Sociedade ZAGOPE — Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, SARL.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Senhor Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Resolução n.º 336/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para a execução da empreitada da «Obra de arruamento de acesso ao Bairro de 60 fogos em Câmara de Lobos», de que é adjudicatária a Sociedade de Construções Soares da Costa, Ld.^a;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Senhor Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional,

O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Resolução n.º 337/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu:

Adjudicar à firma UNIGEL, LD.^a, o fornecimento de 120 toneladas de carne de bovino congelada, pelo valor de 20 462 019\$10.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Resolução n.º 338/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu:

Aprovar o anteprojecto da futura aerogare do Porto Santo e adjudicar à Planege, pelo valor de 14 200 000\$00 elaboração do respectivo projecto de execução, e nos restantes termos da proposta apresentada.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Resolução n.º 339/83

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu conceder um avól à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir a subscrição de 5 livranças com os valores, uma de 11 800 000\$00 e quatro de 50 000 000\$00, todas com vencimento a 8 de Abril de 1983.

As presentes livranças constituem reforma integral de outras 5 anteriores, também avalizadas pelo Governo Regional nos termos da resolução n.º 56/83, de 13 de Janeiro de 1983.

Fica revogada a resolução n.º 56/83.

Mais resolve mandar o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Resolução n.º 340/83

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu:

Conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E.P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 10 600 000\$00 junto do Banco Totta & Açores e destinado à liquidação da sexta prestação e respectivos juros da convenção de crédito firmada entre esta Empresa e o Banco Nacional de Paris aquando da aquisição dos dois primeiros grupos electrogéneos instalados na Central Térmica da Victória.

A presente livrança constitui a reforma de uma anterior no valor de 12 400 000\$00 também avalizada pelo Governo mediante resolução n.º 55/83 de 13 de Janeiro, descontada na mesma instituição de crédito e vencida em 12 de Abril de 1983.

Fica revogada a resolução n.º 55/83.

Mais resolve mandar o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Resolução n.º 341/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 540 000\$00 à Trans-

funchal, consignado à pintura dos autocarros desta Companhia.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Resolução n.º 342/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu:

Conceder um subsídio no valor de 300 000\$00 à Delegação do INATEL na Madeira, para incremento de actividades desportivas, culturais e recreativas.

Esta verba será suportada pelo orçamento da Secretaria Regional do Trabalho.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Resolução n.º 343/83

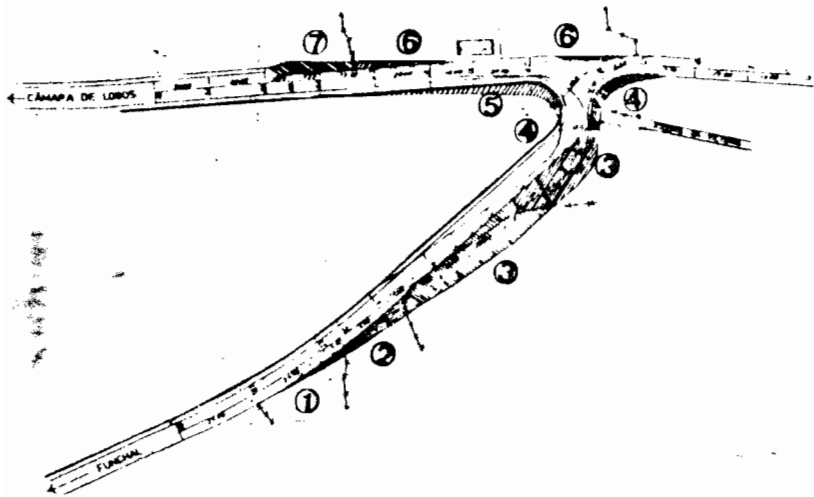
Usando da faculdade que lhe é atribuída pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu :

Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis assinalados na planta anexa, localizada no sítio da Victória, freguesia de São Martinho, no Funchal, necessários à «Obra de alargamento e correcção da E. R. 215 e da curva na bifurcação com o Caminho da Lombada, freguesia de São Martinho, no Funchal», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Em consequência, é autorizada, simultaneamente, a tomar posse administrativa, nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º

845/76, a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.



LISTA DOS IMÓVEIS ARRANGIDOS		
PARC. N.ºS	PROPRIETÁRIOS	PROP. PLENA/M2
3	William Hinton & Sons	1.008
TERRA NUA/M2		
1, 2, 4, 5, 6 e 7	William Hinton & Sons	724
BENEFICÓRIAS/M2		
1	H.ª de José Alberto Pinto	54
2	João Soares	100
3	Grup. Tele. Empre. Cf. Lda.	9
4	Grava	100
5	João Pinto	120
6		100
7		100

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA SECRETARIA DO EQUIPAMENTO SOCIAL DIRECÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS	
ESCALA 1/1000	RECREIO DE UMA CURVA NA E.R. 215 AO N.º DA VICTORIA, FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

Resolução n.º 344/83

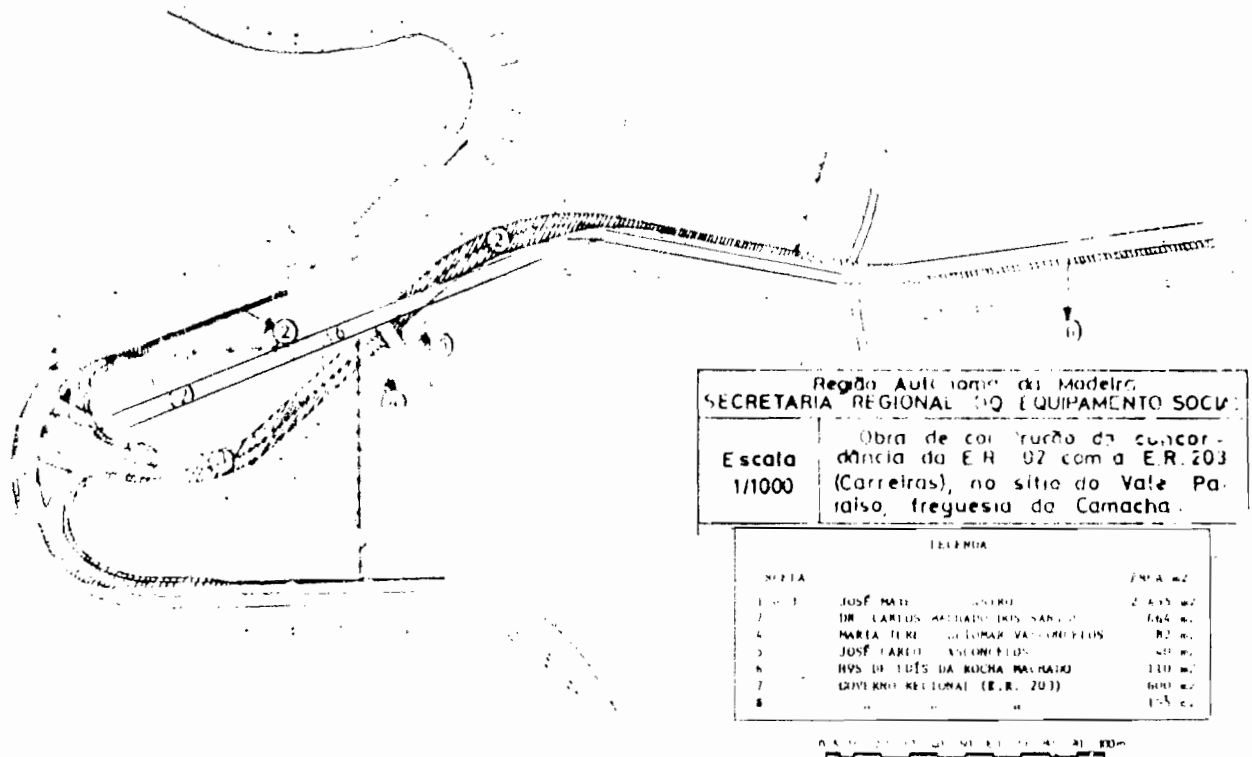
No uso das atribuições que lhe são cometidas pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu:

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis assinalados na planta anexa, localizados no sítio do Vale Paraíso, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, necessários à «Obra de construção da concordância da Estrada Regional n.º 102

com a Estrada Regional n.º 203 (Carreiras), no Sítio do Vale Paraíso, freguesia da Camacha», a levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Em consequência e simultaneamente, é a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social autorizada a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, por se considerar essa posse indispensável ao prosseguimento dos respectivos trabalhos, já em curso.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.



Resolução n.º 345/83

No uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu:

Fica declarado de utilidade pública, ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o imóvel abaixo identificado e discriminado, necessário à «Obra de construção de moradias de renda social, no sítio da Quinta das Freiras, freguesia de Santo António, no Funchal», a levar a efeito pela Câmara Municipal do Funchal, com a colaboração e comparticipação deste Governo Regional. É entidade expropriante este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente e em consequência, é autorizada a tomar posse administrativa, nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social, por se considerar tal posse indispensável ao prosseguimento dos trabalhos em curso.

Identificação do imóvel abrangido:
Parcela de terreno rústico e suas benfeitorias,

em propriedade plena e perfeita, com a área, no solo, de 10 535,00 m², confrontante, na parte considerada, do Norte com os próprios (interessados-expropriados), do Sul com o Caminho que vai para o Cemitério, para onde tem uma frente de 120 metros, do Leste com herdeiros de Manuel Gomes Camacho, e do Oeste com Francisco Rodrigues Miréu e António Lopes de Castro, a destacar do prédio rústico, sobre o qual se acham implantadas duas casas, uma em ruínas e outra ocupada por um inquilino habitacional, localizado no sítio da Quinta das Freiras, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, confrontante, no seu todo, do Norte com António Rodrigues de Aguiar, do Sul com o Caminho que vai para o Cemitério, do Leste com herdeiros de Manuel Gomes Camacho, e do Oeste com Francisco Rodrigues Miréu e António Lopes de Castro, inscrito na matriz predial respectiva sob os artigos 1468.º, 1468.º/14, 1468.º/15, 1468.º/16, 1468.º/17, 1468.º/18 e 1468.º/19 e que é parte dos descritos na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob os n.ºs 28.140 a fls. 84 verso, do Livro B-77.º e, 12.189, a fls. 127, do Livro B-32.º; e de actual detenção e posse de José Antonino de Caires Capelo e outros.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional,

o Secretário Regional do Planeamento e Finanças,
Susano Manuel Barreto de França.

Resolução n.º 346/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu:

Autorizar o contrato adicional com a firma Fundifer-Técnica de Minas, Lda., no valor de 8 781 104\$00, referente a muros de suporte na E.R. 113 — Arco da Calheta-Calheta.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França.*

Resolução n.º 347/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu:

Autorizar o contrato adicional com a firma José Cardoso no valor de 12 000 000\$00, para construção dos passeios da Estrada Monumental entre o Gorgulho e a Praia Formosa.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França.*

Resolução n.º 348/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu:

Autorizar o contrato com a firma Lourenço, Simões & Reis, Lda., no valor de 20 058 940\$00, referente à obra de recuperação e remodelação do edifício da Alfândega Velha, para adaptação à Assembleia Regional — 1.ª fase.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França.*

Resolução n.º 349/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em 14 de Abril de 1983, resolveu:

Autorizar o contrato com a firma Manuel Nunes Ribeiro, Lda., para elaboração do projecto do Arquivo e Biblioteca Regional, pelo valor de 10 534 900\$00.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França.*

Resolução n.º 350/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu:

Autorizar o adiantamento de 14 250 000\$00, à firma Fundifer — Técnica de Minas, Lda., referente à empreitada das Galerias do Rabaçal e Rabaças contra a entrega da garantia bancária de igual valor.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França.*

Resolução n.º 351/83

Atendendo que, aquando da reclassificação da Secretaria Regional do Equipamento Social, o Arquitecto Agostinho Xavier de Andrade foi simplesmente integrado no quadro como Arquitecto de 2.ª classe, dado que não existia na SRES provas do seu trabalho anterior na Câmara Municipal de Lisboa, o que veio a acontecer como consequência dessa integração pelo envio em 8.3.83 do processo individual pela Câmara Municipal de Lisboa, o que permite afirmar que o referido Arquitecto era funcionário da referida Autarquia desde 1.6.77, ou seja, no conjunto dos locais de trabalho, tem tempo mais que suficiente e boas informações que permitem reclassificá-lo em Arquitecto de 1.ª Classe, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu rectificar a referida reclassificação por uma questão de justiça e promover o referido funcionário a Arquitecto de 1.ª Classe a partir de 1 de Janeiro de 1982.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Resolução n.º 352/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 35 103 000\$00 às Autarquias da Região.

Estas verbas correspondem ao duodécimo do mês de Abril de 1983, no que concerne à alínea c) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro.

Algumas destas verbas já foram pagas antecipadamente.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Resolução n.º 353/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 46 843 000\$00 às Autarquias da Região.

Estas verbas correspondem ao duodécimo do mês de Abril de 1983, no que concerne à alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro.

Algumas destas verbas foram pagas antecipadamente.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Resolução n.º 354/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu:

Conceder a importância de dez milhões seis-

centos quarenta e nove mil duzentos quarenta e três escudos e trinta centavos (10 649 243\$30) à Câmara Municipal de Santa Cruz, como antecipação do pagamento das alíneas b) e c) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro.

A presente antecipação diz respeito aos duodécimos dos meses de Abril e seguintes, até atingir a presente importância.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Resolução n.º 355/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 60 000\$00 ao Grupo Folclórico da Boa Esperança, destinado à aquisição de instrumentos musicais e fardamento.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Resolução n.º 356/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 60 000\$00 à Banda Municipal Paulense, destinado ao desenvolvimento da sua actividade cultural.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Resolução n.º 357/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio à R.T.P. de F.F. 436.715, destinados à aquisição de 5 retransmissores à firma

Labobataire Général de Telecommunications, com sede em França.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Resolução n.º 358/83

Face ao pedido da Câmara Municipal do Funchal, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu manter em vigor a Resolução n.º 868/81, de 26 de Novembro, do seguinte teor:

«Foi resolvido atribuir à Câmara Municipal do Funchal, obrigatória e legalmente consignado para os efeitos referidos, o subsídio de 1 165 000\$00 destinado a pagar as despesas de alojamento dos 85 participantes no 2.º Curso Internacional de dança.

Ao assumir este encargo, o Governo chama a si uma parte substancial na iniciativa. Porém, de futuro, em organizações similares, o Governo não subsidiará a presença ou participação de quaisquer pessoas residente fora do território da Região Autónoma, à excepção de quadros ou monitores que possam representar transmissão ou enriquecimento de conhecimentos, para os residentes na Região Autónoma, pois só assim é que tais iniciativas poderão revestir de efectivo interesse para a população madeirense.

Esta verba sai do Orçamento da Secretaria Regional da Educação».

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Resolução n.º 359/83

Considerando que se encontra celebrado o contrato relativo ao fornecimento de uma unidade de 250 m³ para a extensão à Central Dessalinizadora do Porto Santo;

Considerando que a sociedade adjudicatária, ESMIL INTERNATIONAL B. V., se encontra, ainda, obrigada ao fornecimento de membranas de osmose, destinadas à referida Central Dessalinizadora, tendo já apresentado a caução definitiva relativa à garantia do aludido fornecimento;

Considerando a impossibilidade de se proceder, a curto prazo, à satisfação das formalidades imprescindíveis à celebração do contrato complementar ao fornecimento anterior;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu dispensar a celebração do contrato escrito a que se refere a Resolução n.º 1120/82, de 16 de Dezembro, devendo no entanto, a sociedade adjudicatária proceder ao pagamento dos impostos e dos descontos legais que forem devidos.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Resolução n.º 360/83

A resolução n.º 105/83, de 3 de Fevereiro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 4, de 17.2.83, actualizou na Região os valores das ajudas de custo.

Considerando que a resolução não fixa, no entanto, quaisquer efeitos retroactivos e que estes deveriam existir face ao conteúdo das Portarias do Governo Central n.º 353/81, de 27 de Abril e 1341/82, de 31 de Dezembro;

Considerando ainda, a conveniência em assegurar nesta matéria uma uniformidade de tratamento, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu:

A actualização dos valores das ajudas de custo contemplados na resolução n.º 105/83, de 3 de Fevereiro, são devidos desde o dia 1 de Maio de 1982.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Resolução n.º 361/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 10 526 186\$ à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCAL-

PLIM), a fim de manter o preço do leite adquirido aos produtores e simultaneamente cobrir o diferencial entre os preços de custo e venda de leite produzido na Região.

Na presente verba está incluído o valor de 172 860\$55 referente ao pagamento da taxa de tratamento do leite pasteurizado.

O presente subsídio diz respeito ao mês de Abril de 1983 e tem cabimento no Capítulo III, Divisão I, Código 42, do Orçamento Regional de 1982, nos termos do disposto na Resolução n.º 1102/82, de 16 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Resolução n.º 362/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu:

Conceder um subsídio no valor de 50 000 000\$ à Empresa de Electricidade da Madeira para cobertura do déficit de exploração, relativo ao mês de Abril do corrente ano.

A presente verba tem cabimento no Capítulo III, Divisão I, Código 39, do Orçamento Regional de 1982 nos termos do disposto na Resolução n.º 1102/82, de 16 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Resolução n.º 363/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Abril de 1983, resolveu:

Conceder a importância de um milhão e quinhentos mil escudos (1 500 000\$00) à Câmara Municipal do Porto Santo como antecipação do pagamento e por conta da alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro.

A presente antecipação diz respeito ao duodécimo do mês de Maio de 1983.

Presidência do Governo Regional, 14 de Abril de 1983. — Pel'O Presidente do Governo Regional, O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Portaria n.º 36/83

O Decreto-Lei n.º 29/72, de 24 de Janeiro, estabeleceu normas que permitem a criação de mecanismos e implantação de processos tendentes à racionalização dos arquivos dos serviços públicos.

Um dos problemas que se coloca à Secretaria Regional do Trabalho, como aliás a qualquer organização moderna, é o que directamente se prende com a guarda e conservação da informação que vai produzindo e recolhendo, ou seja, o arquivo.

De facto, o volume de documentos regularmente entrados e gerados nos serviços levanta questões de espaço, de sistematização, de ordenação e de rapidez de acesso e consulta que urge precaver e resolver.

Importa, assim, encontrar soluções para os problemas equacionados, mas com respeito pela importância temporal dos documentos, analisada tanto numa perspectiva histórica, como numa perspectiva de defesa de interesses pessoais ou de grupos que devam legitimamente ser acautelados.

É altura, portanto, de dotar os organismos e serviços dependentes da Secretaria Regional do Trabalho de um instrumento normativo que lhes garanta uma maior operacionalidade através da organização e racionalização dos respectivos arquivos. Para tal, e porque a natureza dos documentos é similar, recorre-se à adaptação do Regulamento da Conservação Arquivística do Ministério do Trabalho aprovado pela Portaria n.º 1092/82, de 19 de Novembro.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29/72, de 24 de Janeiro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Trabalho, o seguinte:

REGULAMENTO DA CONSERVAÇÃO ARQUIVÍSTICA DA SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

1.º

(Âmbito de aplicação)

Esta portaria é aplicável a todos os serviços da Secretaria Regional do Trabalho e aos organismos autónomos dependentes da Secretaria Regional do Trabalho.

2.º

(Prazos de conservação de documentos)

1. Os Prazos mínimos de conservação de docu-

mentos são os que constam do mapa anexo e que faz parte integrante da presente portaria, ressalvado, contudo, o que estiver fixado por legislação especial.

2. Os documentos de conservação permanente deverão, decorrido o prazo de 30 anos, ser apreciados pela Comissão Técnica de Apoio Consultivo aos Arquivos, a que se refere o § 1.º do n.º 6 da presente portaria, que avaliará os que, pela sua natureza, deverão ser conservados, designadamente os considerados de valor histórico.

3.º

(Destruição de documentos)

A destruição de documentos, nos termos da legislação aplicável, será feita por um processo mecânico ou manual e de modo a impossibilitar a sua reconstituição, lavrando-se um auto de destruição de documentos, devidamente especificado, que deverá ser autenticado pela assinatura do responsável do serviço sob selo branco.

4.º

(Formas de conservação de documentos)

1. Logo que na Região estejam criadas condições para o efeito, os Serviços da Secretaria Regional do Trabalho poderão recorrer à microfilmagem como forma de conservação de documentos.
2. A microfilmagem de documentos, arquivo de microformas e reprodução de documentos conservados em microformas obedecerão às regras que oportunamente venham a ser estabelecidas.

5.º

(Documentos de interesse histórico)

1. Os documentos considerados de interesse histórico ou singular deverão ser sempre conservados na forma original.
2. Em caso de dúvida no respeitante aos documentos mencionados no parágrafo anterior deverá

ser consultada a Direcção Regional dos Assuntos Culturais, criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/M de 29 de Janeiro.

6.º

(Resolução de dúvidas)

1. É criada uma comissão técnica de apoio consultivo aos arquivos da Secretaria Regional do Trabalho, cujas atribuições, composição e funcionamento serão fixados por despacho do Secretário Regional do Trabalho.
2. As dúvidas surgidas na aplicação da presente portaria serão presentes à comissão referida no parágrafo anterior, sobre cujo parecer, nos casos que o justifiquem, será exarado despacho pelo Secretário Regional do Trabalho.

7.º

(Alterações do anexo)

Quaisquer alterações ou inserções de espécies documentais e respectivos prazos de conservação ao anexo da presente portaria serão feitas por despacho do Secretário Regional do Trabalho mediante parecer da comissão a que se refere o número anterior.

8.º

(Disposições transitórias)

Num período de 3 anos não poderão ser inutilizadas as espécies documentais cujos prazos de conservação tenham decorrido, sem que para o efeito tenha sido emitido parecer pela comissão a que se refere o n.º 6.º.

9.º

(Entrada em vigor)

Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região.

Secretaria Regional do Trabalho, 18 de Abril de 1983. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

(ANEXO)

Prazos mínimos de conservação de espécies documentais

Natureza do documento	Prazos em anos							CP (a)
	2	3	5	10	20	30	55	
ADMINISTRAÇÃO DO TRABALHO E EMPREGO								
Acções externas:								
Folhas diárias de serviço	—	X	—	—	—	—	—	—
Informações e notas de serviço	—	X	—	—	—	—	—	—
Relatórios	—	—	X	—	—	—	—	—
Aprovação de estatutos de pessoal das empresas públicas:								
Publicados no Diário da República e/ou Jornal Oficial	—	—	X	—	—	—	—	—
Não publicados	—	—	—	—	—	—	—	X
Associações de classe:								
Corpos gerentes	—	—	—	X	—	—	—	—
Processos de constituição e posteriores alterações	—	—	—	—	—	—	—	X
Autorizações e isenções:								
Isenções salariais	—	—	X	—	—	—	—	—
Isenções decorrentes de declaração de situação económica difícil	—	—	X	—	—	—	—	—
Isenções e autorizações diversas	—	—	X	—	—	—	—	—
Autos de notícia	—	—	—	X	—	—	—	—
Carteiras profissionais	—	—	X	—	—	—	—	—
Colocação:								
Candidatos a emprego (no passivo)	—	—	X	—	—	—	—	—
Ofertas de emprego (satisfeitas ou anuladas)	—	X	—	—	—	—	—	—
Comissões de trabalhadores:								
Eleições	—	—	—	X	—	—	—	—
Estatutos	—	—	—	—	—	—	—	X
Comunicação social:								
Documentos fotográficos	—	—	—	—	X	—	—	—
Folhetos de informação	—	—	X	—	—	—	—	—
Notas, notícias	—	—	X	—	—	—	—	—
Recortes de imprensa	—	—	X	—	—	—	—	—
Telex	—	—	X	—	—	—	—	—
Conflitos:								
Contratação colectiva	—	—	X	—	—	—	—	—
Conflitos laborais individuais e de empresa	—	—	—	X	—	—	—	—
Conflitos de sector	—	—	X	—	—	—	—	—
Pré-avisos de greve	—	—	—	X	—	—	—	—
Deliberações das comissões corporativas:								
Texto	—	—	—	—	—	—	—	X
Processo	—	—	X	—	—	—	—	—
Documentos (originais) justificativos de criação, funcionamento, alteração ou extinção de serviço ou organismos autónomos								
Duração do trabalho	—	—	X	—	—	—	—	—
Enquadramento associativo	—	—	X	—	—	—	—	—

Natureza do documento	Prazos em anos							CP (a)
	2	3	5	10	20	30	55	
Espécies bibliográficas:								
Base de dados da imprensa (recortes)	—	X	—	—	—	—	—	—
Bibliografias	—	—	—	X	—	—	—	—
Ficheiros	—	—	—	—	—	—	—	X
Monografias	—	—	—	—	—	—	—	X
Obras de referência	—	—	—	—	—	—	—	X
Periódicos	—	—	—	—	—	—	—	X
Relatórios	—	—	—	—	—	—	—	X
Reportórios	—	—	—	—	—	—	—	X
Revistas	—	—	—	—	—	—	—	X
Teses	—	—	—	—	—	—	—	X
Estatísticas:								
Mercado de emprego	—	—	—	—	—	—	—	X
Planeamento e gestão dos serviços	—	—	—	—	—	—	—	X
Estrangeiros (trabalho de)	—	x(1)	—	—	—	—	—	—
Estudos, pareceres e relatórios (jurídicos, profissionais e técnicos)	—	—	—	—	—	—	—	X
Formação profissional (estagiários):								
Acidentes de trabalho (processo)	—	—	—	—	—	—	—	X
Contratos	—	—	—	—	X	—	—	—
Contribuições para a Segurança Social	—	—	—	—	X	—	—	—
Exames de fim de estágio	—	—	—	—	X	—	—	—
Meios de formação	—	—	—	—	—	—	—	X
Programação	—	—	—	—	X	—	—	—
Regulamentos internos	—	—	—	—	—	—	—	X
Seguros contra acidentes de trabalho	—	—	—	X	—	—	—	—
Subsídios (de deslocações, estágio e alojamento)	—	—	—	—	X	—	—	—
Formação no âmbito da higiene e segurança no trabalho:								
Documentos relativos à organização de cursos ...	—	—	X	—	—	—	—	—
Textos de apoio aos cursos	—	—	—	—	—	—	—	X
Documentação de divulgação	—	—	—	—	—	—	—	X
Indemnizações a trabalhadores	—	—	X	—	—	—	—	—
Informação e orientação profissional (processos de consulentes)	—	—	—	X	—	—	—	—
Instrumentos de notação de inquéritos ao emprego	—	X	—	—	—	—	—	—
Mapas:								
De horário de trabalho	—	—	X	—	—	—	—	—
De quadros de pessoal	—	—	X	—	—	—	—	—
Medicina do trabalho (processos clínicos)	—	—	—	—	x(2)	—	—	—
Organismos corporativos e pré-corporativos:								
Livros de registo de constituição	—	—	—	—	—	—	—	X
Processos de constituição e posteriores alterações	—	—	—	—	—	—	—	X
Processos de pessoal	—	—	—	—	—	X	—	—
Relatórios de inspecção de contas	—	—	—	—	—	X	—	—

Natureza do documento	Prazos em anos							CP (a)
	2	3	5	10	20	30	55	
Organismos internacionais:								
Actas e programas	—	—	—	—	—	—	—	x
Acções de assistência técnica	—	—	—	—	—	—	—	x
Documentação diversa	—	—	—	—	—	—	—	x
Estudos e relatórios	—	—	—	—	—	—	—	x(3)
Processos de cooperação técnica	—	—	—	—	x	—	—	—
Respostas a questionários	—	—	—	—	—	—	—	x
Planeamento:								
Preparação de planos:								
Médio e longo prazos	—	—	—	—	—	—	—	x
Curto prazo	—	—	x	—	—	—	—	—
Execução de planos	—	—	x	—	—	—	—	—
Diversos	—	—	x	—	—	—	—	—
Programas de actividades dos serviços	—	—	—	x	—	—	—	—
Regulamentação colectiva de trabalho:								
Consultas e pareceres	—	—	x	—	—	—	—	—
Instrumento final	—	—	—	—	—	—	—	x
Processo	—	—	x	—	—	—	—	—
Regulamentação geral do trabalho:								
Consultas e pareceres	—	—	x	—	—	—	—	—
Estudos preparatórios de projectos de política legislativa	—	—	—	—	—	—	—	x
Relações internacionais:								
Processos de cooperação técnica	—	—	—	—	x	—	—	—
Relações públicas:								
Programas de visitas (internas e externas)	—	—	x	—	—	—	—	—
Documentos de acção divulgativa	—	—	x	—	—	—	—	—
Relatórios:								
De actividades	—	—	—	—	—	—	—	x
De estágios	—	—	—	—	—	—	—	x
De inspecção técnica	—	—	—	—	x	—	—	—
De empresas relativos a higiene e segurança no trabalho	—	—	—	—	x	—	—	—
Subsídios:								
A criação e manutenção de postos de trabalho	—	—	—	—	—	x	—	—
A despedimentos colectivos	—	—	—	—	—	x	—	—
A empregadores	—	—	—	x	—	—	—	—
A empresas em falência	—	—	x	—	—	—	—	—
A temporais	—	—	x	—	—	—	—	—
A trabalhadores	—	—	—	x	—	—	—	—

Natureza do documento	Prazos em anos							
	2	3	5	10	20	30	55	CP (a)
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA								
Acidentes de trabalho:								
Serviços Autónomos	—	—	—	—	—	—	—	X
Ajudas de custo e transportes	—	—	—	—	X	—	—	—
Alterações do orçamento	—	—	—	—	—	—	—	X
Autorizações de pagamento, folhas de processamento e folhas de pagamento de horas extraordinárias	—	—	—	—	X	—	—	—
Documentos de operações diversas	—	—	—	—	X	—	—	—
Ficha individual de vencimentos e outros abonos	—	—	—	—	—	—	X	—
Folhas de vencimentos salários e gratificações	—	—	—	—	—	—	X	—
Fundos permanentes	—	—	—	—	X	—	—	—
Guias:								
De depósito e reposição	—	—	—	X	—	—	—	—
De recepção e de remessa de material	—	—	—	X	—	—	—	—
De reposição de vencimentos e salários	—	—	—	—	—	—	X	—
Livros:								
Balancetes	—	—	X	—	—	—	—	—
Balancetes de contabilidade digráfica	—	—	—	—	—	—	—	X
Contabilidade orçamental	—	—	—	—	—	—	—	X
Conta corrente com o orçamento:								
Serviços autónomos	—	—	—	—	—	—	X	—
Serviços não autónomos	—	—	—	X	—	—	—	—
Diário centralizador	—	—	—	—	—	—	X	—
Diários de caixa, operações diversas e operações por transferência bancária	—	—	—	—	X	—	—	—
Inventário e balanços	—	—	—	—	—	—	—	X
Razão centralizador e auxiliares	—	—	—	—	—	—	—	X
Registo de cabimento prévio	—	—	X	—	—	—	—	—
Registo de cheques emitidos	—	—	—	—	—	—	X	—
Registo de emitidos relativos à ADSE	—	—	—	X	—	—	—	—
Registo de guias de depósito e reposição	—	—	—	—	—	—	X	—
Mapas da conta de gerência	—	—	—	—	—	—	—	X
Mapas da Conta Geral do Estado	—	—	—	—	—	X	—	—
Notas de lançamento e extractos enviados por entidades bancárias	—	—	—	—	X	—	—	—
Ordens de recebimento	—	—	—	—	X	—	—	—
Operações de pagamento por transferência bancária e respectivas listagens	—	—	—	—	X	—	—	—
Orçamentos privativos	—	—	—	—	—	—	—	X
Pagamento de subsídios da ADSE	—	—	X	—	—	—	—	—
Pedidos de antecipação de duodécimos	—	—	—	X	—	—	—	—
Projectos de orçamento	—	—	—	X	—	—	—	—
Relações de descontos para a CGA, MSE e outras entidades	—	—	—	—	—	—	X	—
Relatórios anuais	—	—	—	—	—	—	—	X
Requisições de fundos	—	—	—	X	—	—	—	—
Restituições	—	—	—	X	—	—	—	—
ADMINISTRAÇÃO FISCAL								
Guias de pagamento do imposto para o Fundo de Desemprego	—	—	X	—	—	—	—	—
Processos de contribuintes em dívida para o Fundo de Desemprego	—	—	—	—	X	—	—	—
Relatórios de inspecção a contribuintes do Fundo de Desemprego	—	—	X	—	—	—	—	—

Natureza do documento	Prazos em anos							CP (a)
	2	3	5	10	20	30	55	
ADMINISTRAÇÃO E FORMAÇÃO DE PESSOAL								
Acções de formação:								
Estágios	—	—	x	—	—	—	—	—
Planos	—	—	—	x	—	—	—	—
Relatórios	—	—	x	—	—	—	—	—
Outras	—	—	x	—	—	—	—	—
Acidentes em serviço:								
Serviços autónomos	—	—	—	—	—	—	—	x
Serviços não autónomos	—	—	x	—	—	—	—	—
Concursos documentais ou de provas públicas para admissão e selecção	—	—	—	—	x	—	—	—
Ficha de cadastro individual	—	—	—	—	—	—	—	x(4)
Livros, fichas de ponto e folhas de assiduidade	—	—	x(5)	—	—	—	—	—
Processos da ADSE:								
Serviços autónomos	—	—	—	—	—	—	x	—
Serviços não autónomos	—	—	x	—	—	—	—	—
Processos individuais	—	—	—	—	—	—	—	x
ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL								
Aluguer de equipamento	—	—	—	x	—	—	—	—
Aquisições:								
De bens e artigos de consumo corrente	—	—	x	—	—	—	—	—
De imóveis	—	—	—	—	—	—	—	x
De maquinaria e equipamento	—	—	—	x	—	—	—	—
De material de carga e transporte	—	—	—	x	—	—	—	—
De serviços	—	—	x	—	—	—	—	—
Autos de abate e retoma de bens à carga	—	—	—	—	—	—	—	x
Contratos de arrendamento	—	—	x(6)	—	—	—	—	—
Ficha individual de cadastro de bens	—	—	x(7)	—	—	—	—	—
Ficheiro de stocks	—	—	—	x	—	—	—	—
Guias de transferência de maquinaria e equipamento	x	—	—	—	—	—	—	—
Mapas de inventário	—	—	—	—	—	—	—	x
Processos e autos de vistoria e medição	—	—	—	—	—	x	—	—
Processos de leilão em hasta pública	—	—	—	x	—	—	—	—
Requisições internas de material	x	—	—	—	—	—	—	—
Viaturas:								
Boletins diários	x	—	—	—	—	—	—	—
Mapas de controle mensal	—	x	—	—	—	—	—	—
Livro de cadastro individual	x(7)	—	—	—	—	—	—	—
DIVERSOS								
Documentação relativa ao sistema de classificação de serviço	—	—	—	—	—	—	—	x
Processos de contencioso	—	—	—	—	x(8)	—	—	—
Processos disciplinares, de inquérito, sindicância ou de natureza idêntica	—	—	—	—	—	—	—	x
Recursos de contencioso	—	—	—	—	x	—	—	—
Recursos hierárquicos	—	—	—	x	—	—	—	—

- (a) — CP — Conservação permanente.
- (1) A contar do termo final da prestação de serviços.
- (2) Ou após a morte do trabalhador.
- (3) Ou até publicação.
- (4) Ou 3 anos após a morte do funcionário.
- (5) Ou 5 anos após a publicação da lista definitiva de antiguidade correspondente ao último ou nela incluído.
- (6) Após a cessação do contrato.
- (7) Após o abate.
- (8) A partir do trânsito em julgado da respectiva sentença.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TRABALHO

Portaria n.º 35/83

Para assegurar o pagamento integral das diuturnidades e subsídios de alimentação, durante o ano de 1983, aos funcionários do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, de acordo com os montantes actualmente em vigor, é necessário proceder ao reforço das respectivas rubricas orçamentais.

Neste sentido, determina-se ao abrigo do art.º 53.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M,

de 26 de Fevereiro, o seguinte:

1. Que se proceda à transferência e reforço de verbas, no orçamento do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente portaria.

2. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, 18 de Abril de 1983. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Classificação		Rúbricas	Importâncias em contos	
Funcional	Económica		Reforços	Anulações
8.01		Art.º 51.º, alínea a), do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 26. 2		
		DESPESAS CORRENTES		
	01.04	Pessoal Contratado não pertencente aos Quadros		150
	01.47	Diuturnidades	50	
	04.00	Alimentação e Alojamento — Subsídio de Refeição	100	
		Totais	150	150

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 37/83

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/82/M, de 28 de Agos-

to, o Secretário Regional do Equipamento Social determina o seguinte, quanto às habitações arrendadas, propriedade da Região Autónoma da Madeira:

1. O valor unitário por metro quadrado do preço de construção (Pc) a que se refere o n.º 3 do

artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 16/82/M, de 28 de Agosto é de:

Bairro E. S. e Calçada	40 000\$00
Bairro da Palmeira	30 000\$00

Bairro do Hospital:

Fogos dos blocos HEs	25 000\$00
Restantes fogos	30 000\$00

Bairro da Ajuda:

Moradias	35 000\$00
Restantes fogos	30 000\$00

2. Os valores unitários referidos no número anterior correspondem à aplicação do coeficiente C igual a 1, previsto no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma.

3. O preço dos terrenos a adicionar ao valor do fogo (V) será calculado da forma seguinte:

a) Tratando-se de terrenos edificados:

$$Vt = A \times (0,15 \times C \times Pc)$$

onde Vt é o valor do terreno, A a sua área e C o coeficiente de correcção.

b) Em caso de terrenos não edificados:

$$Vt = A \times (0,05 \times C \times Pc)$$

tendo os parâmetros o mesmo significado da alínea anterior.

Secretaria Regional do Equipamento Social,
21 de Abril de 1983. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo Caldas de Oliveira*.

Preço deste número: 33\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries Ano 1	650\$00	Semestre	900\$00
A 1.ª série	650\$00	»	350\$00
A 2.ª »	650\$00	»	350\$00
A 3.ª »	650\$00	»	350\$00

Números e Suplementos — preço por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».